

## CONTRATO Nº. 003/2026

*Contrato Administrativo que entre si celebram o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS/MG e da empresa TRES MARIAS FIBER TELECOM LTDA, nos termos da Dispensa nº 002/2026, Processo nº 005/2026.*

Por este instrumento particular, de um lado, a autarquia **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS - IPREM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 06.069.513.0001/35, com sede à Rua Presidente John Kennedy, nº 40 – Bairro Centro, Três Marias/MG CEP: 39205-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pela Superintendente a Sr.<sup>a</sup> **Maria de Fátima Silva Ferraz Menezes**, portadora do CPF nº 05\*.\*\*\*.\*\*\*-16, e de outro lado, **TRES MARIAS FIBER TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.133.647/0001-73, nome fantasia “**UAI FIBRA NET**”, com sede à Rua Pernambuco nº 155 - Loja 1, Bairro Centro, Três Marias/MG, CEP 39.205.000, endereço eletrônico: [financeiro@uaifibranet.com.br](mailto:financeiro@uaifibranet.com.br), neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **Bruno Vieira Bicalho**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº MG – 1\*.\*\*\*.\*01, expedida pela SSP/MG e CPF nº 0\*\*.\*\*\*.\*\*\*-07, residente e domiciliado à Rua I, nº 36, Bairro Chico Alexandre, Três Marias - MG, CEP: 39.205-000, resolvem firmar o presente contrato, oriundo da Dispensa contemplando fase recursal nº 002/2026, Processo nº 005/2026, nos termos da Lei 14.133/21 e pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de telecomunicações, compreendendo o fornecimento de Internet Banda Larga empresarial via fibra óptica, com velocidade mínima de 600 Mbps, serviço de telefonia fixa digital com central IPBX em nuvem, disponibilização de 02 (duas) linhas SIP com no mínimo 05 (cinco) chamadas simultâneas, 13 (treze) ramais administrativos, plataforma de

chatbot multiatendimento para até 11 usuários, bem como implantação inicial dos serviços, portabilidade dos números existentes, configuração da solução, suporte técnico e fornecimento de equipamentos em regime de comodato, visando atender as necessidades do IPREM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato e seus anexos.

1.2 – O objeto do presente contrato será dividido em itens, conforme tabela constante abaixo:

*Lote	Item	Descrição	Undidade	Qtidade.
1	1	Implantação inicial dos serviços (portabilidade de números, implantação do IPBX digital, ativação de 08 linhas SIP, configuração de 13 ramais e chatbot, com equipamentos em comodato)	Serviço	1
	2	Telefonia IP com IPBX, 13 ramais digitais e custo comodato	serviço	12
	3	Serviço continuado integrado de Internet Banda Larga, tecnologia fibra óptica, com velocidade mínima de 600 Mbps ou superior	serviço	12
	4	Chatbot Multiatendimento 11 usuários	serviço	12

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da vigência deste contrato, qual seja: 15/05/2026, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei 14133/21.

2.2. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

2.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para

que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

2.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

2.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO**

**3.1. O valor global da contratação é de R\$ 33.577,07 (trinta e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e sete centavos), que será realizado da seguinte forma:**

**3.1.1.** Referente aos serviços de Implantação inicial dos serviços (Implantação + Portabilidade + Ativação Comodato), **será pago o valor único de R\$ 3.838,67 (três mil oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos);**

**3.1.2.** Referente aos serviços de: Telefonia IP com IPBX, 13 ramais digitais e custo comodato; Serviço continuado integrado de Internet Banda Larga, tecnologia fibra óptica com velocidade mínima de 600 Mbps ou superior; Chatbot Multiatendimento 11 usuários; **será pago o valor mensal de R\$ 2.478,20 (dois mil quatrocentos e setenta e oito reais e vinte centavos).**

3.2 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores correspondentes de acordo com a entrega dos produtos, pagamento este que será efetuado em até 15 dias corridos, a contar do recebimento da nota Fiscal com o comprovante de regularidade fiscal da contratada. A regularidade fiscal pode ser provada pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar pelos sistemas oficiais.

3.3. O pagamento referente à implantação inicial será efetuado em parcela única, após a conclusão e aceitação dos serviços de implantação pelo fiscal do contrato.

3.4. Os serviços continuados serão pagos mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação da efetiva prestação dos serviços.

3.5. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

3.6. Para execução do pagamento, a Fornecedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

3.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Fornecedora e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município, sendo que poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa.

3.8. A Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela empresa vencedora caso verificado o descumprimento deste Contrato, do Edital da Licitação ou do aviso de contratação direta, bem como do Termo de Referência, e enquanto perdurar o ato ou fato, sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

3.9. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento, acarretará ao contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor total devido, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES**

### **4.1. São obrigações da Contratante:**

I. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

II. Constituem obrigações do contratante, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

III. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

IV. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- VI. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- VII. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/Ata de registro de preço.

#### **4.2. São obrigações da Contratada:**

I. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa Contratada a:

**II. O serviço deve ser prestado no endereço Rua Presidente John Kennedy, 40 – Centro – Três Marias/MG – CEP: 39.205-000. Contudo, devido as reformas em andamento na sede do Instituto, a execução inicial dos serviços poderá ocorrer em salas provisórias cedidas pelo SINDITREMA, onde atualmente se encontram os setores administrativos. Caso, a infraestrutura de Internet e telefonia seja instalada nesses locais provisórios, a contratada deverá prever a possibilidade de migração ou reinstalação dos equipamentos na sede definitiva do Instituto quando a reforma for concluída, sem custos adicionais, garantindo a continuidade do serviço durante todo o período contratual.**

**III. A prestação do serviço terá início após a assinatura do contrato e a emissão da respectiva ordem de serviço. A implantação inicial dos serviços (portabilidade, configuração do IPBX, ativação de linhas e ramais) deverá ocorrer de forma planejada e coordenada, podendo ser realizada durante a vigência do contrato anterior, exclusivamente para fins de transição operacional, sem interrupção dos serviços de Internet e telefonia, assegurando a continuidade dos serviços essenciais do Instituto. A execução da implantação não implicará pagamento antes da aceitação formal dos serviços pelo fiscal do contrato.**

IV. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa Contratada, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

V. O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

VI. Fornecer materiais nas mesmas condições especificadas no pregão.

VII. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados no Contrato e Termo de Referência, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

VIII. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico necessário, remoto ou presencial sempre que solicitado ou por livre deliberação da empresa Contratada para atualização e modernização dos serviços durante a vigência do contrato

IX. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

X. Substituir, ainda, por outro da mesma qualidade o produto que apresente defeito(s).

XI. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de todo equipamento contra choques e intempéries durante o transporte.

XII. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados no Contrato e Termo de Referência, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

XIII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) após a comunicação do defeito.

XIV. Cumprir rigorosamente com o disposto no Contrato, Edital, Aviso de Dispensa, TR e demais anexos.

XV. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XVI. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades

decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

XVII. Todos os equipamentos devem ser compatíveis com os padrões de VoIP e protocolos SIP utilizados pelo IPBX em nuvem, garantindo operação contínua e evitando a instalação de dispositivos analógicos adaptados, o que poderia comprometer a qualidade e a funcionalidade dos serviços contratados.

XVIII. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer situação que possa resultar na interrupção, suspensão, cancelamento ou desligamento do serviço contratado, independentemente do motivo.

XIX. A comunicação deverá ser realizada por meio oficial (e-mail institucional, ofício ou outro meio formal definido pela CONTRATANTE), contendo a justificativa detalhada e a data prevista para eventual desligamento.

XX. Em caso de manutenção programada ou qualquer intervenção técnica que possa causar indisponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, indicando a duração estimada da interrupção.

XXI. O descumprimento desta obrigação poderá caracterizar falha na prestação do serviço, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

XXII. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

XXIII. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

5.1. A CONTRATADA que incorrer em alguma infração, poderá sofrer as seguintes penalidades:

I. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

II. Multa, sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:

a) multa de 5% (cinco por cento):

- a.1) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) multa de 7,5% (sete e meio por cento):
  - b.1) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) multa de 10% (dez por cento):
  - c.1) der causa à inexecução total do contrato;
- d) multa de 12,5% (doze e meio por cento):
  - d.1) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - d.2) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - d.3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) multa de 15% (quinze por cento):
  - e.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - e.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - e.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - e.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - e.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### III. Impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

### IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) pelo cometimento das infrações previstas no item III, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar.

5.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

5.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

5.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

5.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

5.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

5.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e conforme regulamento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

6.1. O(A) gestor(a) será nomeado através de uma Portaria como responsável pelo recebimento e verificação se o pedido está de acordo com o descrito na NAF – Nota de Autorização de Fornecimento no ato do recebimento.

6.2. A responsabilidade de fiscalização será do servidor solicitante, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da aquisição dos produtos, e de tudo dará ciência à Administração, inclusive acompanhará e atestará a fiel aquisição.

6.3. A aquisição dos produtos a ser fornecido pela Fornecedora será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Município, designado pelo Secretário(a), com atribuições específicas.

6.4. A fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.5. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais.

6.6. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Município.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. O contrato poderá ser rescindido, observando-se o contraditório e a ampla defesa, quando caracterizada alguma das hipóteses previstas na Lei 14133/21.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas inerentes ao presente contrato correrão por conta da seguinte previsão orçamentária:

- Ficha: 777
- Unidade Orçamentária: 03.01.01 – Administração do IPREM
- Programa de Trabalho: 04.122.0096.2070 – Previdência dos Servidores Públicos
- Elemento da Despesa: 33.90.39.99 – Equipamentos e Material Permanente
- Desdobramento: 43 – Serviços de telecomunicações
- Fonte de recursos: 1.802 Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração.

8.2. Esses dados estão sujeitos à revisão por ocasião da emissão do atestado de disponibilidade orçamentária.

## **CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA**

9.1. Esse contrato se encontra vinculado, de forma total e plena às condições e especificações previstas no Termo de Referência, contido no processo administrativo de Dispensa de Licitação que lhe deu origem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

10.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

I - Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

II - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

III - Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

IV - Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

10.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

10.2.1. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

10.3. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

I - Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

II - Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

10.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Três Marias/MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Três Marias, 08 de abril de 2026.

---

Superintendente do IPREM

---

Representante Legal da Empresa Contratada



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 635D-E271-ED45-814B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA DE FATIMA SILVA FERRAZ MENEZES (CPF 057.XXX.XXX-16) em 08/04/2026 13:56:52 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ BRUNO VIEIRA BICALHO (CPF 052.XXX.XXX-07) em 09/04/2026 11:46:54 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/635D-E271-ED45-814B>